



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 040/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 364.917.309-30, RG N.º 3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **A. CRISTINO DA SILVA E CIA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.310/0001-00, com endereço a Avenida Gralha Azul, 357 - Bairro Guarujá - Cascavel - Paraná - CEP 85.804-260, neste ato representada pelo Sr. **VOLNEI CLAUDIO MANICA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 5.242.366-0 e CPF n.º 707.024.119-49, residente Rua Jibóia, 04 Residencial Roma - Cascavel Paraná - CEP 85.805-426, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços (disponibilização de profissionais na área de Artes Marciais) em atendimento aos alunos de Educação em Tempo Integral nos laboratórios ofertados*, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Máximo Total R\$
3	1	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS KUNG FU, CONFORME ITEM 1 DO ANEXO VII.	705.013,08
VALOR TOTAL DO LOTE 03 - R\$ 705.013,08 (setecentos e cinco mil treze reais e oito centavos)					

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência N.º 30/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.



544
J

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços do lote 03 item 01 é de R\$ 705.013,08 (setecentos e cinco mil treze reais e oito centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após conferência e deferimento dos documentos exigidos da prestadora do serviço. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados, ou seja, durante o período de férias escolares o Município não repassará valores a contratada.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar holerite devidamente assinado pelo funcionário que prestou serviço durante o mês, juntamente com:

- a.1) Guia de recolhimento FGTS e INSS;
- a.2) Certidão Negativa INSS;
- a.3) Certidão de FGTS, RAIS e Certidão Municipal;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

Parágrafo Sexto - Ficam designadas as Sras. **Elizete Gonçalves Ribeiro**, matrícula n.º 16569-7/17237-5 e **Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira**, matrícula 16636-7/17318-5, como fiscais do contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Unidade Administrativa	Descrição
---------	------------------------	-----------

Concorrência n.º 30/2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2302 – Fax.: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

4693/192	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Técnicos Profissionais
----------	----------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não será reajustado nos primeiros 10 (dez) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de execução, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - Poderá haver reactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da SEMED.

Parágrafo Terceiro - A reactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação, bem como atender todas as condições estabelecidas no **anexo VII do edital** - Critérios para contratação e execução dos serviços – item 01 critérios para o (03).

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando o CONTRATANE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 10 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

A. CRISTINO DA SILVA E CIA LTDA-ME
VOLNEI CLAUDIO MANICA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



548
18

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 041/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 364.917.309-30, RG N.º 3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado como CONTRATADA a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.995.195/0001-04, com endereço a Rua Marechal Floriano, 3459 - sala 01 - Centro - CEP 85 810-190 - Cascavel - Paraná, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 7.009.732-0 e CPF n.º 065.102.109-09, residente Rua Paraná, 2282 - Centro - Cascavel - Paraná - CEP 85.812-011, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços (disponibilização de profissionais na área de Artes Marciais) em atendimento aos alunos de Educação em Tempo Integral nos laboratórios ofertados**, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Máximo Total R\$
2	1	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS JUDÔ, CONFORME ITEM 3 DO ANEXO VII.	31.659,91	316.599,10
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 316.599,10 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS)						

Parágrafo único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência N.º 30/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

Concorrência n.º 30 /2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 3321-2302 - Fax.: (0**45) 3321-2088 - CEP 85807-900



549
48

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços do item 01 lote 02 é de R\$ 316.599,10 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e noventa e nove reais e dez centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após conferência e deferimento dos documentos exigidos da prestadora do serviço. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados, ou seja, durante o período de férias escolares o Município não repassará valores a contratada.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar holerite devidamente assinado pelo funcionário que prestou serviço durante o mês, juntamente com:

- a.1) Guia de recolhimento FGTS e INSS;
- a.2) Certidão Negativa INSS;
- a.3) Certidão de FGTS, RAIS e Certidão Municipal;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

Parágrafo Sexto - Ficam designadas as Sras. **Elizete Gonçalves Ribeiro**, matrícula n.º 16569-7/17237-5 e **Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira**, matrícula 16636-7/17318-5, como fiscais do contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Concorrência n.º 30 /2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2302 – Fax.: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

Despesa	Unidade Administrativa	Descrição
4693/192	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não será reajustado nos primeiros 10 (dez) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de execução, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da SEMED.

Parágrafo Terceiro - A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória, bem como atender todas as condições estabelecidas no **anexo VII do edital** - Critérios para contratação e execução dos serviços – item 01 critérios para o 02.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



552
48

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 10 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
TAMARA NIADA BOEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF

Concorrência n.º 30 /2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2302 – Fax.: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900



553
40

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 042/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 364.917.309-30, RG N.º 3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CAPOEIRA MESTRINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.413.287/0001-07, com endereço a rua Presidente Bernardes, 1915 - Centro - Cascavel Paraná - CEP 85.801-180, neste ato representada pelo Sr. **ARISTEU OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1.461.262-9/SSP/PR e CPF n.º 233.727.539-68, residente Rua Presidente Bernardes, 1915 - Apto. 12 - Bloco B - Centro - Cascavel Paraná - CEP 85.801-180, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços (disponibilização de profissionais na área de Artes Marciais) em atendimento aos alunos de Educação em Tempo Integral nos laboratórios ofertados*, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Máximo Total R\$
5	1	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS CAPOEIRA, ITEM 4 DO ANEXO VII.	718.270,66
VALOR TOTAL DO LOTE 05 - R\$ 718.270,66(SETECENTOS E DEZOITO MIL DUZENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS)					

Parágrafo único - Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência N.º 30/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

Concorrência n.º 30 /2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira - Rua Paraná, 5000 - Tel.: (0**45) 3321-2302 - Fax.: (0**45) 3321- 2088 - CEP 85807-900

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços do item 01 lote 05 é de R\$ 718.270,66 (setecentos e dezoito mil duzentos e setenta reais e sessenta e seis centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após conferência e deferimento dos documentos exigidos da prestadora do serviço. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados, ou seja, durante o período de férias escolares o Município não repassará valores a contratada.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar holerite devidamente assinado pelo funcionário que prestou serviço durante o mês, juntamente com:
 - a.1) Guia de recolhimento FGTS e INSS;
 - a.2) Certidão Negativa INSS;
 - a.3) Certidão de FGTS, RAIS e Certidão Municipal;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

Parágrafo Sexto - Ficam designadas as Sras. **Elizete Gonçalves Ribeiro**, matrícula n.º 16569-7/17237-5 e **Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira**, matrícula 16636-7/17318-5, como fiscais do contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Unidade Administrativa	Descrição
4693/192	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não será reajustado nos primeiros 10 (dez) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de execução, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da SEMED.

Parágrafo Terceiro - A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória, bem como atender todas as condições estabelecidas no **anexo VII do edital** - Critérios para contratação e execução dos serviços – item 01 critérios para o lote 05.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 10 de maio de 2013.

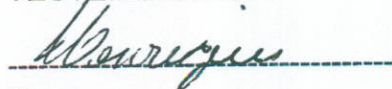


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

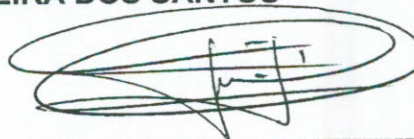


CAPOEIRA MESTRINHO LTDA
ARISTEU OLIVEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:



Nome:
CPF 756.195.209-00



Nome: EMERSSON MARCANTE
CPF 021.154.969-06



558
fr

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º 043/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, portador do CPF N.º 364.917.309-30, RG N.º 3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CVM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.706.379/0001-03, com endereço a rua Olavo Bilac, n.º 1357, Centro, Cascavel/Pr – CEP: 85.812-141, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MARASSI**, brasileiro, portador do RG n.º 6.974.290-4 e CPF n.º 019.638.119-33, residente a rua Francisco Beltrão, n.º 1422, Jardim Nova York, Cascavel/Pr – CEP: 85.816-340, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços (disponibilização de profissionais na área de Artes Marciais) em atendimento aos alunos de Educação em Tempo Integral nos laboratórios ofertados*, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Máximo Total R\$
4	1	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS KARATÊ, CONFORME <u>ITEM 5 DO ANEXO VII.</u>	423.061,39
VALOR TOTAL DO LOTE 04 – R\$ 423.061,39(QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS MIL SESENTA E UM REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)					

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência N.º 30/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.



559
fj

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços o item 01 lote 04 é de R\$ 423.061,39 (quatrocentos e vinte e três mil sessenta e um reais e trinta e nove centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após conferência e deferimento dos documentos exigidos da prestadora do serviço. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados, ou seja, durante o período de férias escolares o Município não repassará valores a contratada.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Apresentar holerite devidamente assinado pelo funcionário que prestou serviço durante o mês, juntamente com:

- a.1) Guia de recolhimento FGTS e INSS;
- a.2) Certidão Negativa INSS;
- a.3) Certidão de FGTS, RAIS e Certidão Municipal;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

Parágrafo Sexto - Ficam designadas as Sras. **Elizete Gonçalves Ribeiro**, matrícula n.º 16569-7/17237-5 e **Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira**, matrícula 16636-7/17318-5, como fiscais do contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Despesa	Unidade Administrativa	Descrição
4693/192	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não será reajustado nos primeiros 10 (dez) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de execução, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da SEMED.

Parágrafo Terceiro - A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitatória, bem como atender todas as condições estabelecidas no **anexo VII do edital** - Critérios para contratação e execução dos serviços – item 01 critérios para o lote 05.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 10 de maio de 2013.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



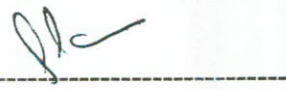
CVM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
CARLOS EDUARDO MARASSI

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF



Nome:
CPF





563
48

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação


CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO N.º044/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 076.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná 5000, Cascavel - PR; representada por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **MAURICIO QUERINO THEODORO**, brasileiro, casado, portador do CPF Nº 364.917.309-30, RG N.º3.117.299-3/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.119.015/0001-52, com endereço a Rua Rio Grande do Sul, 1059 sl 03, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-010, neste ato representada pelo Sr. **CESAR RODRIGUES CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG n.º5.048.346-0 e CPF n.º 733.825.239-49, residente Rua Pernambuco, 507 apto. 104 – Centro - Cascavel/PR, CEP 85.804.020, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto *Contratação de empresa para prestação de serviços (disponibilização de profissionais na área de Artes Marciais) em atendimento aos alunos de Educação em Tempo Integral nos laboratórios ofertados*, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Máximo Total R\$
1	1	1	SER	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ARTES MARCIAIS TAEKWONDO, CONFORME <u>ITEM 2 DO ANEXO VII.</u>	409.352,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R\$ 409.352,00(QUATROCENTOS E NOVE MIL TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)					

 **Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Concorrência N.º 30/2012**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução.

Concorrência n.º 30/2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2302 – Fax.: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900



564
A

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução dos serviços – item 01 lote 01 é de R\$409.352,00(quatrocentos e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia, após conferência e deferimento dos documentos exigidos da prestadora do serviço. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor dos serviços. A alíquota será calculada conforme legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados sobre os serviços efetivamente prestados, ou seja, durante o período de férias escolares o Município não repassará valores a contratada.

Parágrafo Segundo - As faturas após protocoladas serão conferidas e certificadas pelo Contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias atrasos ou falhas imputáveis à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A liberação dos pagamentos fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar holerite devidamente assinado pelo funcionário que prestou serviço durante o mês, juntamente com:
 - a.1) Guia de recolhimento FGTS e INSS;
 - a.2) Certidão Negativa INSS;
 - a.3) Certidão de FGTS, RAIS e Certidão Municipal;

Parágrafo Quinto - Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada, antes de pagar ou ser relevada a multa.

Parágrafo Sexto - Ficam designadas as Sras. **Elizete Gonçalves Ribeiro**, matrícula n.º 16569-7/17237-5 e **Ilda de Fátima de Lourdes Oliveira**, matrícula 16636-7/17318-5, como fiscais do contrato, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA, quanto ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Concorrência n.º 30/2012

Centro Administrativo José Silvério de Oliveira – Rua Paraná, 5000 – Tel.: (0**45) 3321-2302 – Fax.: (0**45) 3321- 2088 – CEP 85807-900

Despesa	Unidade Administrativa	Descrição
4693/192	Secretaria Municipal de Educação	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Parágrafo Primeiro - O valor contratual não será reajustado nos primeiros 10 (dez) meses de execução. Caso seja prorrogado, o contrato poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de execução, com base no índice INPC/IBGE.

Parágrafo Segundo - Poderá haver repactuação do valor mensal contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, ou quando ocorrer variação do piso salarial e demais direitos conquistados pelos trabalhadores, em igual índice e percentual determinado por dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alterações na legislação trabalhista que afetem diretamente os custos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa da SEMED.

Parágrafo Terceiro - A repactuação do valor contratual dar-se-á em conformidade com o estabelecido pela lei vigente à época e com o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, devendo a proponente apresentar cópia do respectivo documento comprobatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços é de 10 (dez) meses a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Segundo - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato contratual;

Parágrafo Terceiro - Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato;

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento dos serviços na forma ora ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Lei Licitação, bem como atender todas as condições estabelecidas no **anexo VII do edital** - Critérios para contratação e execução dos serviços – item 01 critérios para o lote 01.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Para o cálculo da multa será considerado o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Segundo – Quando o CONTRATANTE atrasar os pagamentos de conta(s) decorrente(s) da(s) contratação(ões), será aplicado o índice oficial (INPC-IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra “C”.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e sequimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras
Divisão de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 10 de maio de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
MAURICIO QUERINO THEODORO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME
CESAR RODRIGUES CÔRTEZ

TESTEMUNHAS:

Ale

Nome:
CPF

fl

Nome:
CPF

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 044/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.117.299-3 e CPF n.º 364.917.309-30, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.119.015/0001-52, com endereço a Rua Rio Grande do Sul, nº 1059, sala 03, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.801-010, neste ato representada pelo Sr. **CESAR RODRIGUES CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG n.º 5.048.346-0 e CPF n.º 733.825.239-49, residente Rua Pernambuco, nº 507, apto. 104, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.804.020, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência nº 30/2012**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aditar a cláusula terceira do valor em R\$ 102.093,45 (cento e dois mil, noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) referente ao acréscimo de 05 horas semanais para 01 profissional e o acréscimo de 20 horas semanais de 02 profissionais para o período de 06 (seis) meses, a partir do dia 10/08/2013, conforme solicitação anexa.

CLAUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 26 de setembro de 2013.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
CÉSAR RODRIGUES CÔRTEZ

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
Nº. 044/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, nº 5000, Cascavel/PR; representada por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.117.299-3 e CPF n.º 364.917.309-30, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.119.015/0001-52, com endereço a Rua Rio Grande do Sul, nº 1059, sala 03, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.801-010, neste ato representada pelo Sr. **CESAR RODRIGUES CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG n.º 5.048.346-0 e CPF n.º 733.825.239-49, residente Rua Pernambuco, nº 507, apto. 104, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.804.020, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência nº 30/2012**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aditar a cláusula terceira do valor em R\$ 102.093,45 (cento e dois mil, noventa e três reais e quarenta e cinco centavos) referente ao acréscimo de 05 horas semanais para 01 profissional e o acréscimo de 20 horas semanais de 02 profissionais, a partir do dia 26/09/2013.

CLAUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 26 de setembro de 2013.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME
CÉSAR RODRIGUES CÔRTEZ

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 

030
039
039

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 041/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 18.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.995.195/0001-04, com endereço a Rua Marechal Floriano, 3459 – sala 01 – Centro – CEP 85 810-190 – Cascavel – Paraná, neste ato representada pela Sra. **TAMARA NIADA BOEIRA**, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG n.º 7.009.732-0 e CPF n.º 065.102.109-09, residente Rua Paraná, 2282 – Centro - Cascavel – Paraná – CEP 85.812-011, celebram entre si o presente termo de aditivo de contrato, decorrente do processo licitatório **Concorrência n.º 30/2012**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$2.383,99(dois mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos), equivalente ao índice de 7,53%(sete virgula cinqüenta e três por cento). Passando o valor mensal de R\$ 31.659,91(trinta e um mil, seiscentos e cinqüenta e nove reais e noventa e um centavos) para R\$ 34.043,90(trinta e quatro mil, quarenta e três reais e noventa centavos), perfazendo o valor total de R\$ 340.439,00(trezentos e quarenta mil e quatrocentos e trinta e nove reais) para o período de 10 (dez) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLAUSULA TERCEIRA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 14 de março de 2014.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

BIOSFERA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
TAMARA NIADA BOEIRA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 040/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **A. CRISTINO DA SILVA E CIA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.310/0001-00, com endereço a Avenida Gralha Azul, n.º 357, Bairro Guarujá, Cascavel/Paraná – CEP: 85.804-260, neste ato representada pelo Sr. **VOLNEI CLAUDIO MANICA**, nacionalidade brasileira, portador do RG n.º 5.242.366-0 e CPF n.º 707.024.119-49, residente Rua Jibóia, n.º 04, Residencial Roma, Cascavel/Paraná – CEP: 85.805-426, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 013/2010**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses e o prazo de vigência por 12 (doze) meses, ambos a partir de 06 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 49.900,12 (quarenta e nove mil, novecentos reais e doze centavos), equivalente ao percentual de 7,0779%-INPC-(IBGE). Passando o valor do contrato para R\$ 754.913,20 (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e treze e vinte centavos), conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

A. CRISTINO DA SILVA E CIA LTDA-ME
VOLNEI CLAUDIO MANICA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 041/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.995.195/0001-04, com endereço a Rua Paraná, n.º 2282, Loja 802, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.812-011, neste ato representada pela **Sr.ª TAMARA NIADA BOEIRA**, residente à rua Paraná, N.º 2282, apto. 802, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.812-190, portadora do RG n.º 7.009.732-0/PR e CPF n.º 065.102.019-09, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 013/2010**, regido pelas seguintes cláusulas:

30112

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses e o prazo de vigência por 12 (doze) meses, ambos a partir de 06 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 22.408,56 (vinte e dois mil, quatrocentos e oito mil, cinqüenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 7,0779%-INPC-(IBGE). Passando o valor do contrato para R\$ 339.007,66 (trezentos e trinta e nove mil, sete reais e sessenta e seis centavos), conforme solicitação em anexo.


CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


BIOSFERA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME
TAMARA NIADA BOEIRA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

974
975
D

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 042/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CAPOEIRA MESTRINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.413.287/0001-07, com endereço a rua Presidente Bernardes, n.º 1915, Centro, Cascavel/Paraná – CEP: 85.801-180, neste ato representada pelo Sr. **ARISTEU OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n.º 1.461.262-9/SSP/PR e CPF n.º 233.727.539-68, residente Rua Presidente Bernardes, n.º 1915, Centro, Cascavel/Paraná – CEP: 85.801-180, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 013/2010**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses e o prazo de vigência por 12(doze) meses, ambos a partir de 06 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 50.838,47 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos), equivalente ao percentual de 7,0779%-INPC-(IBGE). Passando o valor do contrato para R\$ 769.109,13 (setecentos e sessenta e nove mil, cento e nove reais e treze centavos), conforme solicitação em anexo.

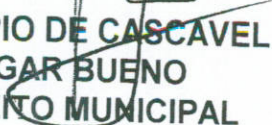
CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CAPOEIRA MESTRINHO LTDA
ARISTEU OLIVEIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1- 

2- _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 043/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CVM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.706.379/0001-03, com endereço a rua Olavo Bilac, n.º 1357, Centro, Cascavel/Pr – CEP: 85.812-141, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO MARASSI**, brasileiro, portador do RG n.º 6.974.290-4 e CPF n.º 019.638.119-33, residente a rua Francisco Beltrão, n.º 1422, Jardim Nova York, Cascavel/Pr – CEP: 85.816-340, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 013/2010**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses e o prazo de vigência por 12(doze) meses, ambos a partir de 06 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 29.943,86 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), equivalente ao percentual de 7,0779%-INPC-(IBGE). Passando o valor do contrato para R\$ 453.005,25 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitação em anexo.


CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


CVM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
CARLOS EDUARDO MARASSI

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 044/2013

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.119.015/0001-52, com endereço a Rua Rio Grande do Sul, n.º 1059, sala 03, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.801-010, neste ato representada pelo Sr. **CESAR RODRIGUES CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG n.º 5.048.346-0 e CPF n.º 733.825.239-49, residente Rua Pernambuco, n.º 507, apto. 104, Centro – Cascavel/PR – CEP: 85.804.020, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 013/2010**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses e o prazo de vigência por 12(doze) meses, ambos a partir de 06 de junho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 36.199,59 (trinta e seis mil, cento e noventa e nove reais e cinqüenta e nove centavos), equivalente ao percentual de 7,0779%-INPC-(IBGE). Passando o valor do contrato para R\$ 547.645,04 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA:

E, por estarem justos, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel, 04 de junho de 2014.


MUNICÍPIO DE CASCAVEL
EDGAR BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


PERSONALITÉ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA – ME
CESAR RODRIGUES CÔRTEZ

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

**MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 040/2013**

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.208.867/0001-07, com endereço a Rua Paraná, 5000, Cascavel/Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **EDGAR BUENO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 118.174.459-87, RG n.º 865.953-2/PR., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **A. CRISTINO DA SILVA E CIA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.325.310/0001-00, com endereço a Avenida Galha Azul, n.º 357, Bairro Guarujá, Cascavel/Paraná – CEP: 85.804-260, neste ato representada pelo Sr. **VOLNEI CLAUDIO MANICA**, nacionalidade brasileira, portador do RG n.º 5.242.366-0 e CPF n.º 707.024.119-49, residente Rua Jibóia, n.º 04, Residencial Roma, Cascavel/Paraná – CEP: 85.805-426, celebram entre si o presente termo aditivo de Contrato, decorrente do processo **Concorrência n.º 030/2012**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Renova-se o prazo de execução por 10 (dez) meses a partir do dia 07 de abril de 2015 e o prazo de vigência por 12(doze) meses, a partir de 07 de junho de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA:

De comum acordo as partes resolvem alterar a cláusula primeira do contrato, reduzindo o número de profissionais da seguinte forma:

- a) Kung Fu: redução de 04 (quatro) profissionais;

Parágrafo único


Com a redução dos profissionais acima mencionados o valor do contrato passa a ser de R\$ 629.909,43 (seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e nove reais e quarenta e três centavos), o que importa na diminuição do valor de R\$ 125.003,77 (cento e vinte e cinco mil, três reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Pelo presente termo aditivo, as partes resolvem de comum acordo aditar a cláusula terceira do valor e conceder reajuste de R\$ 52.538,89 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao percentual de 8,340706%-INPC-(FGV). Passando o valor do contrato para R\$ 682.448,32 (seiscentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme solicitação em anexo.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficam inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas previstas no Contrato originário


Ana Maria de O. Antunes
Mat. 10.919-3 – DPCO